



Nota Técnica nº 7/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 20 março de 2019

Assunto: Avaliação do documento “Programa de monitoramento da ictiofauna do rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Atendimento à Cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta alínea “a”, Ofício SEI nº 132/2016-DIBIO/ICMBio – Relatório final (Relatório técnico – RT ECV 260/18, Novembro/2018)”

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF;

Fundação RENOVA;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio;

Ministério Público Estadual e Federal.

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as Empresas Samarco, Vale e BHP. Cláusula 164;

Notificação IBAMA nº 678311, série E, processo 02009.001478/2015-97;

Termo de Referência 1 - Estudos populacionais da biota aquática - Cláusula 164, alínea “a” (SEI 0381930);

Plano de Trabalho para o Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Atendimento à Notificação IBAMA nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Relatório Técnico RT ECV 219/16 Revisão 01 Maio/2017, encaminhado pelo Ofício SEQ2798-01/2017/GJU (SEI 1319787);

Relatório de Vistoria nº 10/2017-NUBIO-ES/DITEC-ES/SUPES-ES do IBAMA; Relatório Técnico RT ECV 260/18 Novembro/2018. Programa de monitoramento da ictiofauna do rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Atendimento à cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta alínea “a” - Ofício SEI nº 132/2016 - DIBIO/ICMBio - Relatório final (SEI 4316233 e 4316709);

Nota Técnica nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio (SEI 4363441).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Informação Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Interfederativo - CIF a avaliação do Relatório final elaborado para atendimento da Cláusula 164, alínea “a”, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), entregue à CT-BIO/CIF pela Fundação Renova no âmbito do processo SEI/ICMBio 02070.008825/2018-10.

Este documento teve por base a análise prévia realizada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA/ICMBio, consolidada na Nota Técnica nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio, e demais

encaminhamentos definidos pela CT-BIO/CIF em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 22 e 23 de janeiro de 2019. As informações elencadas pela presente Nota Técnica foram revisadas pelos membros da CT-BIO/CIF.

Como resultado, foi acatado o parecer e encaminhamentos propostos na Nota Técnica nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio, ou seja, foi considerado que o Relatório apresentado atende parcialmente a alínea “a” da Cláusula 164 e, portanto, recomenda-se a sua reapresentação, em atenção aos encaminhamentos constantes do item 4.3 daquela nota técnica.

Foi definido também na 30ª Reunião Ordinária da CTBIO que o relatório não precisará incluir os dados das coletas mensais de ictiofauna realizadas para atendimento da Notificação IBAMA nº 678311, pois considerou-se que, pelo fato de tais dados não estarem consolidados, tal exigência atrasaria demasiadamente a atualização do Relatório. Estabeleceu-se, então, que o início da próxima etapa de atendimento da Cláusula 164 (alínea “b”) deve acontecer independentemente da entrega e aprovação do Relatório referente a alínea “a”, visando dar celeridade ao processo de avaliação das espécies.

4.1 Considerações sobre as informações apresentadas no Relatório técnico - RT ECV 260/18, Novembro/2018, em complementação à Nota Técnica nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio

O Relatório apresenta a maior parte da discussão dos dados fazendo uma comparação entre as comunidades de peixes da área afetada (na calha do rio) e área não afetada (tributários). Entretanto, estas comparações não levam em consideração o fato de que estas áreas apresentam características de habitat diferentes, independentemente de serem afetadas ou não pelo desastre. Os tributários do Rio Doce não podem ser considerados como um “controle” estatístico para os estudos de populações de peixes, pois sendo habitats totalmente diferentes, é esperado encontrar comunidades bem diferentes. Nesse caso, o importante é a caracterização das comunidades de peixes em cada ambiente, e os parâmetros populacionais atuais que nos permitam avaliar variações ao longo do tempo, seja pela recolonização ou declínio populacional. E ainda, o estudo deve buscar informações de caracterização ambiental que possam indicar os reais e potenciais impactos do desastre sobre as comunidades e populações locais de peixes.

A utilização do termo “Banco de dados” durante todo o Relatório deve ser alterado para planilha de dados brutos, pois o termo utilizado é tratado na Cláusula 184 do TTAC de uma forma mais ampla e deve ser elaborado com intuito de contemplar dados de várias outras cláusulas.

O Relatório não apresenta algumas análises (e conseqüentemente os dados brutos) que são solicitadas no Plano de Trabalho aprovado pelo CIF (por meio da Deliberação 102), como por exemplo, a relação de peso X comprimento, análise do conteúdo estomacal, relação gonadossomática (IGS), estádios de maturação gonadal, determinação do comprimento de primeira maturação (L50) e determinação do L100 de cada sexo, constância de espécies, entre outras.

Há muitas incertezas na confiabilidade dos dados das campanhas que antecederam a vistoria técnica do IBAMA (Relatório de vistoria nº 10/2017-NUBIO-ES/DITEC-ES/SUPES-ES), que aconteceu apenas durante a 7ª campanha, em novembro de 2017. Nesta vistoria detectou-se uma série de problemas na aplicação da metodologia utilizada, o que traz fragilidade aos dados registrados, tornando de extrema importância a validação dos dados. Os problemas metodológicos da amostragem das comunidades biológicas apontados pelo IBAMA, obrigou a empresa de consultoria Econservation a realizar uma série de ajustes, que ocorreram somente após a 8ª campanha.

Das quatro campanhas de campo para amostragem de ictiofauna para atendimento da alínea “a” (cujo objetivo é o estudo populacional da ictiofauna), apenas uma campanha ou 25% (1 de 4 campanhas) dos dados podem ser considerados “confiáveis” depois dos ajustes metodológicos realizados.

A planilha de dados brutos da ictiofauna está incompleta e necessita de uma série de ajustes e/ou esclarecimentos, como por exemplo:

- As duas últimas linhas de cada campanha amostral não apresentam informações nas colunas B, I à M e O à S, estando a célula preenchida com um traço, ou seja, informa a campanha mas não informa a data de coleta, informa o segmento do rio, a condição em relação ao acidente e o ponto de amostragem mas não informa o artefato de pesca, método de captura, dados biométricos e identificação animal (nem mesmo da ordem). Logo, não se sabe o motivo do preenchimento incompleto destas linhas;
- Dados essenciais para avaliação de parâmetros populacionais como o estádio gonadal, sexo dos indivíduos e outros mencionados nesta Nota Técnica (conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo CIF), estão ausentes na planilha e devem ser apresentados.

A planilha de dados geral (aba nomeada de BD) está confusa, pois apresenta vários campos sem preenchimento ou com preenchimento destacado em amarelo. Todas as células de uma planilha de dados brutos deve ser preenchida, sendo uma premissa e condição essencial para análise de qualquer conjunto de dados.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Com suporte na análise realizada pela CT-BIO/CIF em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 22 e 23 de janeiro de 2019, considera-se que o relatório apresentado atende parcialmente a alínea “a” da Cláusula 164 e determina-se os seguintes

encaminhamentos:

- A Fundação Renova deverá apresentar nova versão do Relatório, atendendo as alterações constantes nesta Nota Técnica, assim como atender ao item 4.3 da Nota Técnica nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio, no prazo de até 30 dias. Exclui-se, para essa nova versão, a necessidade de inclusão dos dados mensais de ictiofauna referentes à Notificação IBAMA nº 678311;
- A Fundação Renova deverá apresentar nova versão das planilhas de dados brutos com todas as correções apontadas nesta Nota Técnica, no prazo de até 30 dias;
- A Fundação Renova deverá dar início da próxima etapa de atendimento da Cláusula 164 (alínea “b”) independentemente da entrega e aprovação do Relatório referente a alínea “a”, visando dar celeridade ao processo de avaliação das espécies.

ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2019, de xx de março de 2019.

Aprovar parcialmente o Relatório final do Programa de monitoramento da ictiofauna do rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento à alínea “a” da cláusula 164 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), discutido no âmbito da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade – CT-BIO/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o discutido na 30ª Reunião Ordinária da CT-BIO/CIF e disposições previstas nas Notas Técnicas nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio e nº 7/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio. O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. A Fundação Renova deverá apresentar nova versão do Relatório e das Planilhas de dados brutos, atendendo o disposto nas Notas Técnicas nº 32/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio e nº 7/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio, no prazo de até 30 dias;
2. Sugerir ao IBAMA/ES estipular prazo para a Fundação Renova apresentar o Relatório referente à Notificação IBAMA nº 678311;
3. A Fundação Renova deverá apresentar em 30 dias o Plano de Trabalho para realização do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas na bacia do Rio Doce na área ambiental 1, em atendimento da alínea “b” da Cláusula 164.

Brasília, xx de março de 2019.

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Cappi da Costa, Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Guimarães Diniz, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4772590** e o código CRC **5EEBF470**.
